



Arquivo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 15
SETOR DE ARQUIVO
Goiânia - Go.

Proc. JCJ - N.º *104/64*

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<i>aviso prévio, 13º mês e horas extras.</i>	
RECLAMANTE <i>EDELTE RODRIGUES DE SOUZA</i>	
RECLAMADO <i>S. A. FOLHA DE GOIÁS</i>	
AUDIÊNCIAS <i>13 / 4 / 64 às 12 hs. e 30 m.</i> <i>3-6-64 às 14 Horas</i>	

AUTUAÇÃO

Aos *2* dias do mês de *março* de 19 *64*

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José de Aguiar
Chefe da Secretaria

fls 2
CASH

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	2/3 164
Fólia	144 N.º 104
JUSTIÇA DO TRAEALHO	

Diz EDELTE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua T, nº32 - Setor Bueno, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº3848, pelo advogado, abaixo-assinado que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "S.A. FOLHA DE GOIÁS" sediada à Av. - Goiás, nº17 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 28 de julho de 1963 e despedido injustamente sem o competente aviso prévio em 16 de Dezembro de 1963;

Que, o seu salário era o mínimo e trabalhava das 19 - às 7 da manhã e nunca recebeu horas extras;

Que, não recebeu o 13º mês.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º, 59, § 1º da C.L.T. e lei nº4.090 requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer).....	Cr\$ 17.000,00
13º mês (6/12 avos).....	Cr\$ 8.500,00
Horas extras (4 horas por dia durante o tempo de serviço e num total de 552 horas e na razão de Cr\$84,90 com acréscimo).....	Cr\$ 46.864,80
Total.....	Cr\$ 72.364,80

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, desde já requer, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 1964.

pp.

José Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls. 3
Caso

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de abril de 1964, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente do reclamante do dia designado.

Goiânia, 2 de março de 1964


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Alb 47
Cobru*

NOTIFICAÇÃO

Sr. S.A. FOLHA DE GOIÁS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
EDELTE RODRIGUES DE SOUZA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 13 de abril de 1964, às 12 hs. e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 2 de março de 1964

J. M. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.304, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 6 de Março de 1964

J. M. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

100.70

Departamento dos Correios e Telégrafos

Res. 5
8/11/64

Serviço Dos



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.304

Procedência

Data do registro 5 de 3

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado

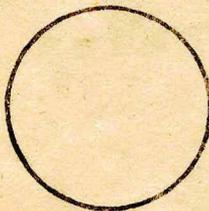
Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 9 de 3

de 1964.

O DESTINATÁRIO

Adalgemar Nunes



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 6
2/11/41



PODER JUDICIÁRIO

XX MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia às 12,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Edelte Rodrigues de Souza. - Dr. Victor Gonçalves

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado S.A. Folha de Goiás - Dr. Jed Jabur Bittar, ~~ausente~~

(Representação quando houver)

não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de falta justificada do Sr. Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 3 de junho às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente terno.

José A. de Aragão
Secretário

Rádio Clube de Goiânia S. A.
O V Rádio Clube - Canal 4
S. A. Folha de Goiás
(Diários Associados)

Feo. 7
2.11.64

A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
N E S T A

S/A. Fôlha de Goiás e Rádio Clube de Goiânia
S/A., por seu Diretor Superintendente, Dr. Francisco /
Braga Sobrinho, vem indicar o Sr. Josias Almeida Caval-
canti, para representar as referidas Empresas na recla-
mação Trabalhista promovida pelo Sr. Edelte Rodrigues.

Goiânia, 3 de junho de 1964

~~S. A. FOLHA DE GOIAZ~~

Francisco Braga Sobrinho
DIRETOR GERENTE

Fls. 8
200

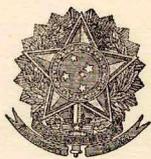
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, FRANCISCO BRAGA SOBRINHO, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor-Gerente da firma S/A FOLHA DE GOIAZ e RADIO CLUBE DE GOIANIA, com séde nesta Capital, NOMEIO E CONSTITO bastante procurador e defensor da mesmas firmas o DR. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com domicilio profissional á Avenida Goiás, nº49, nesta, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e os poderes da ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil Brasileiro, possa promover a defesa de ambas as firmas supra mencionadas ou de um delas, somente, no Juizo Trabalhista ou na Justiça Comum, neste Estado, principalmente defender da Reclamação interposta pelo sr. EDELTE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, que se diz servente, aqui residente e domiciliado.

Goiânia,
S. A. Folha de Goiaz - Rádio Clube de Goiânia S. A.
Francisco Braga Sobrinho
DIR. GERENTE



Reconheço verdadeira a firma de Francisco Braga Sobrinho
do que deu fé.
Em to. termo da verdade
Goiânia, 3 de junho de 1964
Graçiano Silva Moraes



Fol. 9
22/6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 3 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Edelte Rodrigues de Souza e o reclamado S.A. Fôlha de Goiás
Josías Almeida Cavalcanti

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

As partes poêm fim ao litígio mediante o pagamento ao reclamante da importância de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), por conta da qual o reclamante já recebeu Cr\$ 4.000,00, devendo a reclamada pagar-lhe os Cr\$ 40.000,00 restantes no prazo de vinte e quatro horas.

Custas no valor de Cr\$ 1.130,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXXXX

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
FORUM JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 7 dias do mês de Junho de 1960, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, foram comparecidos o reclamante Edete Rodrigues de Souza e o reclamado S.A. Fôlha de Goiás. Foi a audiência presidida por Juiz Amélia Cavalcanti e depois de ouvir as partes, foi pelo Sr. Juiz Presidente proposta a conciliação, resultando as seguintes condições:

As partes por fim ao fim do litígio mediante o pagamento ao reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem e quatro mil cruzeiros). Do que, para constar, eu, J. N. de Ampilhos, chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Freire da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

Edete Rodrigues Souza
RECLAMANTE

Yerina de Almeida Cavalcanti
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 10
sh.m.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Edelte Rodrigues de Souza (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado S.A. Fôlha de Goiás (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40,000,00 (quarenta mil cruzeiros) relativa a o processo n. 104/64 desta Junta. O pagamento acima foi feito pelo cheque n. 935995 contra o Banco do Estado de Goiás S.A. O reclamado pagou metade das custas no valor de 565,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Ampelina
Chefe da Secretaria
Edelte Rodrigues Souza
Reclamante
Yuciar de Almeida Cavalcanti
Reclamado

Custos
da act _____ Cr\$ 565,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão de presentes autos, ao
Sen. J. N. de Magalhães,
Goiânia, 8 de Agosto de 1964.

J. N. de Magalhães
Secretário

100/64 de 1000,00 (quatro mil e cem reais) em 18/8/64
contra o Banco do Estado do Brasil S/A, em favor do
Estado de Goiás, no valor de Cr\$ 1000,00.
J. N. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 10 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lazei este termo.
Goiânia, 18 de Agosto de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 18/8/1964
J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria